

Como proceder após o Acidente de Trabalho

O QUE DEVO FAZER QUANDO ME ACIDENTAR?

O acidentado deverá realizar os seguintes procedimentos:

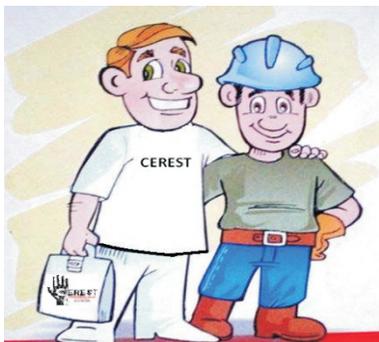
Acidente Típico, Doença Ocupacional ou Acidente de Trajeto:

Comunicar a sua chefia direta;

Procurar o atendimento médico;

Comunicar o SESMT (se houver) , para realizar a investigação do acidente e abrir a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho);

Realizar a abertura de B.O.(Boletim de Ocorrência), somente nos casos de acidentes de trajeto que envolvam a colisão ou queda de veículos automotores; Possuir no mínimo duas testemunhas;



EM CASO DE DÚVIDA PROCURE O CEREST-REGISTRO



Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador

Rua Filomena Aby Azar, nº 45 - Centro - Registro SP

Fone: 3822-2290 / 3821-2812

cerest@registro.sp.gov.br

saudedotrabalhador_rgt@yahoo.com.br

www.registro.sp.gov.br/cerest

Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador

Comunicação de Acidente de Trabalho

CAT

ACIDENTES E
DOENÇAS DO
TRABALHO

VOCÊ PRECISA
INFORMAR

CONTE PRA
GENTE

CONTE COM A
GENTE



CEREST - REGISTRO

Comunicação de Acidente de Trabalho CAT

O que se pode considerar Acidente do trabalho ?

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, com o segurado empregado, trabalhador avulso, médico residente, bem como com o segurado especial no exercício de suas atividades, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução,

Como é Feita a CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho ?

A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho, ocorrido com seu empregado, havendo ou não afastamento do trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o teto máximo do salário-de-contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada na forma do artigo 109 do Decreto nº 2.173/97 .

Como Prevenir



- Respeitar as Normas de Segurança dentro da empresa;
- Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual;
- Sempre que estiver em dúvida na execução de algum trabalho procure um profissional da área de Segurança do Trabalho.

Direitos do Trabalhador

- Abertura da **CAT** (Comunicação de Acidente de Trabalho) em 24 horas, a partir da data do acidente;
- Uma Via original, assinada e carimbada pela empresa;
- Ter estabilidade de 12 meses após o retorno as atividades;
- Mudança de função, se caso tenha adquirido incapacidade;
- Ter disponibilidade para tratamento caso tenha que se ausentar ao trabalho, mediante atestado médico;
- Os primeiros 15 dias de afastamento são pagos pela empresa;
- Se o afastamento for superior a 15 dias, a partir do 16 dia o empregado deve procurar uma Agência do INSS ou ligar no Telefone 135 e agendar sua perícia médica;
- Na perícia médica o trabalhador deve levar todos os documentos, exames e laudos médicos que comprovem sua incapacidade temporária ou permanente para o trabalho.

Pedidos de indenização



O tempo máximo para solicitar indenização por acidente de trabalho é de 5 anos. O período é contado a partir da data em que foi caracterizado o acidente ou a doença ocupacional. Após este período, há prescrição do prazo e a indenização não será paga.